



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Cerimonial, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD id. 6677400, com vistas à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, coquetel volante, coffee break e petit four, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao Despacho ANPRES id. 6669783, que reconheceu a necessidade de contratação direta diante do iminente encerramento da Ata de Registro de Preços nº 016/2024 – FUNJEAM e do risco de descontinuidade dos serviços de buffet institucional.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar – DVCOP nº 50/2026 (id. 6701074), que declarou a viabilidade da contratação e estimou o valor global em R\$ 1.983.796,00, com previsão parcial no Plano de Contratações Anual 2026, sob o código DVCOP-2026-29. A Secretaria de Planejamento – SEPLAN (id. 6702999) consignou o alinhamento da demanda ao Plano Estratégico do Tribunal, e a Secretaria de Administração – SECAD (id. 6706978) manifestou-se pela remessa dos autos a esta Presidência, que autorizou preliminarmente o prosseguimento da contratação (Despacho da Presidência id. 6707041).

Na sequência, a SECAD, por meio do Despacho id. 6707694, apontou excedente orçamentário de R\$ 1.513.360,90 em relação ao saldo do PCA 2026 vinculado ao referido código, invocando o art. 8º da Portaria nº 268/2024-TJAM e opinando pela autorização da contratação, com remessa da matéria a este Gabinete. Elaborados o Termo de Referência (id. 6707973) e o Mapa de Gerenciamento de Riscos (id. 6708060), sobreveio a Decisão GABPRES id. 6708363, que autorizou o prosseguimento da contratação emergencial inclusive quanto ao excedente orçamentário apontado, determinando à SECAD o acompanhamento da homologação do certame para verificação da adequação final do valor contratado ao PCA vigente.

Em cumprimento a essa determinação, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 176/2026 (id. 6872164 e 6904182), tendo sido apresentadas propostas pelas empresas JBV Serviços de Buffet (id. 6908233), Seixas Festas e Eventos Ltda. (id. 6908236) e Contemporâneo Festas e Eventos Ltda. (id. 6908242). A proposta da empresa Seixas Festas e Eventos Ltda., não obstante de menor valor global (R\$ 2.867.100,00), não prosseguiu à fase de habilitação em razão de relação de parentesco entre seu representante e magistrado deste Tribunal, circunstância informada pela própria empresa e registrada nos autos (id. 6908239 e 6908240).

A proposta ajustada da empresa Contemporâneo Festas e Eventos Ltda., no valor global de R\$ 3.329.110,00, foi considerada tecnicamente compatível com o Termo de Referência (id. 6908245), tendo sido juntados os documentos de qualificação técnica (id. 6908244), de regularidade fiscal e trabalhista (id. 6908246) e as consultas ao SICAF (id. 6908250) e à Controladoria-Geral da União (id. 6908251). O Mapa de Preços (id. 6908252) indicou a referida empresa para a contratação.

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF certificou, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0005068 (id. 6920400), a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa. Elaborada a Minuta de Contrato (id. 6921635), esta foi submetida à empresa Contemporâneo Festas e Eventos Ltda., que manifestou sua anuência aos termos propostos (id. 6923383), retornando os autos para prosseguimento do feito (id. 6921642).

Por fim, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP, por meio do Parecer id. 6927296, examinou a caracterização da situação emergencial, a dotação orçamentária, a habilitação da contratada e a adequação da minuta contratual, e opinou favoravelmente à contratação emergencial da empresa Contemporâneo Festas e Eventos Ltda., no valor global de R\$ 3.329.110,00, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, submetendo o parecer à apreciação e deliberação desta Presidência, vindo os autos conclusos para decisão.

É o relatório. Decido.

Tomo conhecimento das manifestações que instruem os autos, notadamente do Parecer AJAP/TJ id. 6927296, bem como da Decisão GABPRES id. 6708363, que já reconheceu a situação emergencial e autorizou o prosseguimento da contratação. Observo que os pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 permanecem hígidos, porquanto a urgência decorre do encerramento, em 24/07/2026, da Ata de Registro de Preços nº 016/2024 – FUNJEAM, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar id. 6701074, e do risco concreto de descontinuidade dos serviços de buffet institucional durante a tramitação do procedimento licitatório ordinário referente ao processo SEI nº 2026/000030054-00.

Constato que a fase de seleção observou o rito próprio da contratação direta, com publicação do aviso de dispensa e coleta de propostas junto a três fornecedores. Muito embora a proposta de menor valor não tenha prosseguido à habilitação, tal exclusão decorreu de vedação legal associada a relação de parentesco com magistrado deste Tribunal, circunstância que não macula o certame, mas antes resguarda sua regularidade. A proposta subsequente, da empresa Contemporâneo Festas e Eventos Ltda., mostrou-se compatível com o Termo de Referência e foi indicada pelo Mapa de Preços, não havendo, à luz do Parecer AJAP, óbice quanto à compatibilidade do valor final com os praticados no mercado.

Verifico, ainda, que a SECOF certificou disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a despesa, e que a documentação de habilitação técnica, fiscal e trabalhista da contratada não aponta impedimento à contratação, devendo ser confirmada a validade das certidões no momento da formalização do ajuste. A Minuta de Contrato mostra-se adequada ao objeto e às disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais do art. 92 do referido diploma, tendo a empresa manifestado sua anuência aos seus termos.

Diante do exposto, e acolhendo os fundamentos e a conclusão do Parecer AJAP/TJ id. 6927296, não vislumbro óbice à ratificação da contratação direta em exame, restando atendidos os requisitos de urgência, de instrução, de dotação orçamentária, de habilitação da contratada e de adequação da minuta contratual exigidos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, **ratifico a contratação direta**, por dispensa de licitação, da empresa **CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA**, para a prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, coquetel volante, coffee break e petit four, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 3.329.110,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e dez reais), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras, Contratos e Operações – SECOP para formalização e assinatura do contrato, ulterior publicação do respectivo extrato e demais providências de estilo.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 01/09/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6929943** e o código CRC **AC4683C4**.